

### **1) O que é o Auto de Infração (A.I.)?**

**Resposta** – O auto de infração é o documento através do qual o Fisco Estadual narra as infrações à legislação tributária praticada pelo sujeito passivo, exigindo o tributo devido e aplicando a penalidade (multa) cabível. Trata-se do lançamento do crédito de tributário de ofício.

### **2) Onde e como se pode emitir o Documento de Arrecadação Estadual – DAE para pagamento de Auto de Infração (A.I.)?**

**Resposta** – O DAE pode ser emitido:

- Em qualquer órgão de atendimento da SEFAZ;
- No site da SEFAZ ([www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)): serviços on line DAE doc. Arrecadação estadual emissão de DAE – ICMS, ITCD, Taxas e outros incluir CGF, CNPJ ou CPF (não preenche Estado) escolher código de receita (1040: auto de infração com imposto e multa/7030: auto de infração com multa preencher DAE.

### **3) O que é infração tributária, segundo a legislação estadual?**

**Resposta** – De acordo com o art. 117 da Lei nº 12.670/96, infração é toda ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por qualquer pessoa, que resulte em descumprimento de norma estabelecida pela legislação do ICMS.

### **4) Onde estão capituladas as infrações à legislação tributária estadual relativas ao ICMS com as correspondentes multas?**

**Resposta** – Todas as infrações e multas (penalidades) pertinentes ao ICMS estão elencadas nos art. 123 e 126 da Lei nº 12.670/96.

### **5) Como são apuradas as infrações à legislação tributária e como são aplicadas as penalidades (multas)?**

**Resposta** – De acordo com o art. 119 da Lei nº 12.670/96 as infrações devem ser apuradas “... de acordo com as formalidades processuais específicas, aplicando-se as penalidades respectivas, por intermédio da competente autuação, salvo nos

casos de atraso de recolhimento de crédito declarado pelo contribuinte, em documento que formalizar o cumprimento de obrigação acessória”.

#### **6) Em que consiste o Processo Administrativo-Tributário (PAT)?**

**Resposta** – Consiste em um instrumento de solução de conflitos, célere, informal e gratuito a disposição do sujeito passivo e tem por objetivo o controle de legalidade do lançamento do crédito tributário, visando, em última análise, a efetivação da justiça fiscal.

#### **7) Como se instaura o PAT no Estado do Ceará?**

**Resposta** – Em regra, instaura-se com a apresentação de impugnação (defesa) ao auto de infração ou com a revelia (ausência de defesa), por parte do sujeito passivo da obrigação tributária. (art. 61, da Lei nº 15.614/2014).

**Obs:** Excetuam-se à regra acima, os casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 61, da Lei nº 15.614/2014, transcritos abaixo:

- Não instaura PAT o auto de infração que não tenha sido impugnado, referente a arquivos de período de apuração não transmitidos ou transmitidos e não incorporados de **Declaração de Informações Econômico-Fiscais** – DIEF, e **Escrituração Fiscal Digital** – EFD, ou outra obrigação tributária que a substitua, no prazo estabelecido na legislação.
- Quando configurada renúncia do sujeito passivo com a proposta de ação judicial com o mesmo objeto do lançamento tributário (art. 48, § 4º, da Lei nº 15.614/2014).

#### **8) Pode o sujeito passivo concomitantemente contestar o Auto de Infração nas esferas administrativa e judicial? E qual a sua consequência?**

**Resposta** – A propositura, pelo sujeito passivo, de ação judicial com o mesmo objeto do PAT importa em renúncia ou desistência ao litígio nas esferas administrativas, hipótese em que será promovida a inscrição em Dívida Ativa, conforme o art. 48, §§ 4º e 7º da Lei nº 15.614/2014.

**9) Quem tem legitimidade para impugnar um auto de infração ou recorrer de uma decisão no PAT?**

**Resposta** – O sujeito passivo, pessoalmente ou através de procurador devidamente constituído, ou ainda por meio de advogado, regularmente constituído. (Art. 66 da Lei nº 15.614/2014).

10) Querendo contestar um auto de infração onde posso entregar a impugnação ou recurso? A quem deve ser dirigidos?

**Resposta** – A impugnação, recursos e demais atos praticados pelo sujeito passivo, responsável ou a estes equiparados deverão ser dirigidos à autoridade ou órgão competente para apreciar a matéria.

Também pode ser enviada pelo Correio observando-se que: Considera-se a data de postagem do documento como data de entrega da impugnação ou recurso.

**Obs:** Enquanto não implementado o processo eletrônico (PAT-e) a entrega pode ser feita no próprio CONAT ou em qualquer unidade da SEFAZ, atentando-se para o cumprimento do prazo legal.

11) É possível parcelar um Auto de Infração já remetido ao CONAT, mas ainda pendente de julgamento?

**Resposta** – O sujeito passivo deverá, nesse caso, dirigir-se ao órgão de sua circunscrição fiscal, para requerer o parcelamento, com observância do que dispõe o art. 80 a 88, do Decreto nº 24.569/97 – RICMS.

**Obs:** Atente-se, ainda, a possibilidade de efetuar o parcelamento via internet.

**12) É necessário pagar custas processuais ou fazer depósitos para impugnar ou recorrer?**

**Resposta** – A Lei nº 15.838, de 27.07.2015, que dispõe sobre a taxa de fiscalização e prestação de serviços públicos no Estado do Ceará, estabelece em seu artigo 23 a necessidade do pagamento da taxa relacionada aos atos e serviços de julgamento no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário.

Saliente-se que o pagamento da referida taxa não é condição de admissibilidade da Impugnação, do Recurso Ordinário e Extraordinário, bem como não obstaculiza

a realização de perícia ou diligência a pedido do contribuinte. Todavia, o não pagamento da taxa poderá acarretar a inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado do Ceará, nos termos do artigo 15 da referida Lei.

### **13) O que deve constar na defesa (impugnação) ou recurso?**

**Resposta** – Na impugnação ou no recurso deverá constar, no mínimo:

- indicação da autoridade julgadora a quem é dirigida;
- qualificação do impugnante;
- razões de fato e de direito em que se fundamenta;
- documentação probante de suas alegações;
- indicação das provas cuja produção é pretendida.

### **14) O autuante é parte no PAT?**

**Resposta** – Não. Quem é designado para proceder trabalhos de auditoria e exerce a atividade de fiscalização não é parte processual, pois conforme o art. 64 da Lei nº 15.614/2014, são partes no PAT o Estado do Ceará, representado pelo Procurador do Estado e o sujeito passivo da obrigação tributária ou a quem a lei atribuir responsabilidade pelo seu cumprimento.

### **15) Qual o prazo para interpor a defesa, o recurso ordinário e o extraordinário no processo administrativo tributário? E pode haver prorrogação deste prazo?**

**Resposta** – O prazo é de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data em que se considerar efetuada a intimação, conforme o (art. 72, §1º, da Lei nº 15.614/2014).

### **16) Como acompanhar o trâmite do processo instaurado no CONAT?**

**Resposta** – O sujeito passivo poderá consultar no *site* da SEFAZ ([www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)), § o caminho: ® contencioso ® processos ® Andamento de Autos e Processos.

### **17) Havendo auto de infração com apreensão de mercadoria, a apresentação**

**da defesa resulta na liberação das mesmas?**

**Resposta** – Não. A liberação da mercadoria somente ocorrerá com o pagamento do auto de infração, com a realização do Depósito Administrativo ou ainda quando apresentado e deferido o pedido de Fiança, conforme prevê o art. 843, do Decreto nº 24.569/97 - RICMS.

**18) Qual o local onde deve ser requerido o Depósito Administrativo?**

**Resposta** – O Depósito Administrativo deverá ser requerido na Coordenadoria de Administração Tributária – CATRI.

**19) Existindo no curso do PAT, intimação solicitando a entrega de documentos à Célula de Perícia e Diligências – CEPED - do CONAT, a quem estes serão disponibilizados?**

**Resposta** – Documentos para fins periciais deverão ser entregues diretamente ao Perito solicitante e, na sua ausência, ao Orientador da CEPED, ou em último caso, no Protocolo do CONAT.

**20) Quais as modalidades de recursos existentes no PAT?**

**Resposta** – São cabíveis os seguintes recursos (art. 103, da Lei nº 15.614/2014):

**a) Reexame Necessário**, interposto por julgador de Primeira Instância à deliberação de uma das Câmaras de Julgamento (Segunda Instância);

**b) Recurso Ordinário**, interposto pelo sujeito passivo, que tramita a uma das Câmaras de Julgamento;

**c) Recurso Extraordinário**, que pode ser interposto por qualquer das partes do processo a que se refere à questão de nº 14, que tramita para deliberação da Câmara Superior (instância especial).

**21) Quais as hipóteses que dão ensejo à interposição dos Recursos Ordinário e Extraordinário?**

**Resposta** – Conforme o art. 105, da Lei nº 15.614/2014, as hipóteses são as seguintes:

a) **Recurso Ordinário** (para as Câmaras de Julgamentos): Quando as decisões monocráticas resultarem contrárias, no todo ou em parte, ao sujeito passivo ou ao

requerente;

**b) Recurso Extraordinário** (para a Câmara Superior): Quando decisões exaradas pelas Câmaras de Julgamentos apresentarem divergência em matéria semelhante, compatibilizando-se a decisão recorrida, contida na Resolução com outra de qualquer das Câmaras de Julgamento ou da própria Câmara Superior.

## **22) Quantas e quais são as instâncias de julgamento existentes no Contencioso Administrativo do Estado do Ceará – CONAT?**

**Resposta** – São duas as instâncias de julgamento do CONAT, assim delineadas:

**1) Primeira Instância:** Célula de Julgamento (CEJUL) – composta por Julgadores Administrativo-Tributários;

**2) Segunda Instância:** Conselho de Recursos Tributários (CRT) – formado por:

**a) Câmaras de Julgamento (CJ);**

**b) Câmara Superior (CS),** órgão especial de instância recursal.

O CRT, órgão colegiado que em deliberação processual atuará paritariamente com representantes do Fisco e de entidades definidas em Lei.

## **23) Como são realizados os julgamentos no CONAT?**

**Resposta** – Os julgamentos são realizados, em:

**a) Primeira Instância:** de forma singular, pelos Julgadores Administrativo-Tributários;

**b) Segunda Instância:** de forma colegiada, pelas Câmaras de Julgamento e pela Câmara Superior, quando for o caso a que se refere à Questão 20.

Obs: Os julgamentos em Segunda Instância se realizam em Sessões que observam o Regimento do CRT e conforme pauta previamente publicada no *site* da SEFAZ, na Internet.

## **24) Como ter acesso e como ocorre às Sessões de julgamento, nas Câmaras?**

**Resposta** – As sessões das Câmaras de Julgamento são públicas e, portanto, todos têm acesso para assisti-las. Funcionam em ambientes compatíveis, no Edifício SEFAZ IV, sede do CONAT, onde os processos são relatados, analisados

e discutidos, às vezes, com manifestação oral do sujeito passivo ou requerente. Porém, excepcionalmente, quando o sigilo se impuser por motivo de ordem pública, as sessões poderão ocorrer de forma reservada.

**25) O próprio autuado, sujeito passivo, pode fazer sustentação oral do recurso interposto no PAT?**

Resposta – Sim. A sustentação oral do recurso interposto ou as contrarrazões ao reexame necessário pode ser realizada pelo próprio autuado, por procurador regularmente constituído ou ainda através de advogado (vide pergunta nº 8).

**26) Quais são as formas de Intimação previstas no PAT?**

**Resposta** – As formas de intimação previstas no PAT são as seguintes:

- **Comunicação eletrônica** ao sujeito passivo ou a pessoa a quem este tenha outorgado poderes para representá-lo, nos termos da Lei nº 15.614/2014.
- **Pessoalmente** mediante entrega ao intimado de comunicação subscrita por autoridade fazendária competente ou por agente do órgão de julgamento. Nesta modalidade, a intimação será comprovada pela assinatura do intimado na via do documento que se destina ao Fisco. Havendo recusa do intimado em assinar a intimação, esta será provada por declaração escrita do agente intimante atestando esta circunstância.
- Pelo **comparecimento espontâneo** ao CONAT do sujeito passivo, do requerente em Procedimento Especial de Restituição, ou do representante legal destes, ocasião em que será formalizada a intimação, passando desde então a fluir o prazo assinalado. Esta também é considerada uma forma de intimação pessoal;
- Por **via postal, com Aviso de Recebimento**, no domicílio tributário do sujeito passivo ou a quem a este se equiparar e ao requerente em Procedimento Especial de Restituição;

- Por **edital**, quando não se efetivar por nenhuma das formas indicadas nas letras **a, b, c** e **d**, ou ainda quando o intimado se encontrar em local incerto ou não sabido.

## **27) Quando é que se considera realizada a intimação?**

**Resposta** – De acordo com o art. 80, da Lei nº 15.614/2014, é considerada feita a intimação nas seguintes datas:

- Por comunicação eletrônica, na data em que o intimado consultar o teor da intimação eletrônica que lhe for encaminhada. Caso o intimado, por qualquer motivo, deixe de consultar o teor da intimação eletrônica, esta se efetivará em 15 (quinze) dias contados da data da respectiva comprovação de remessa.
- Pessoal, na data da ciência do intimado. Caso o intimado se recuse a receber a intimação, esta se realizará na data da lavratura da declaração de recusa pelo intimante. Também se dará a intimação pessoal na data em que ocorrer o comparecimento espontâneo ao CONAT, obtida a vista dos autos ou quando nele se manifestar;
- Por via postal, na data do recebimento do Aviso de Recebimento – AR. Contudo, em caso de omissão da referida data, a intimação se efetivará 15 (quinze) dias após a data de sua expedição;
- Por edital, 15 (quinze) dias após a data da sua disponibilização ou publicação.

## **28) O Pedido de Restituição formalizado em PAT tem tratamento diferenciado dos demais PAT?**

**Resposta** – Sim. O julgamento destes gozam de prioridade conforme estabelece o art. 48, §1º, inciso VII, da Lei nº 15.614/2014.

**29) O CONAT poderá disponibilizar cópia do PAT? Em caso afirmativo, a quem será disponibilizado?**

**Resposta** – Serão disponibilizadas ao sujeito passivo ou seu representante legal, cópias de peça processual ou de todo o PAT por meio reprográfico quando do recolhimento, ao Erário, do valor correspondente ao custo de impressão ou de mídia eletrônica. (art. 47, §3º, da Lei nº 15.614/2014).

**30) Quem pode requerer “vistas” do PAT?**

**Resposta** – Para fins de exame ou obtenção de cópia, remeta-se à resposta da questão anterior, sendo legitimado para tal, o sujeito passivo, o requerente em Procedimento Especial de Restituição ou aos seus representantes legais, devidamente habilitados. (art. 59, § 11, da Lei nº 15.614/2014).

- Sob o aspecto processual, estando o PAT em pauta de julgamento, após ser relatado, o Presidente do órgão julgador deferirá “vistas” a qualquer Conselheiros e ao Procurador do Estado que atuar na Câmara de Julgamento, observado o disposto no Regimento do CRT.

**31) Como são contados os prazos processuais?**

**Resposta** – Os prazos do PAT serão contínuos, excluindo-se na contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Lembrando que os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou onde deva ser praticado o ato, conforme estabelece o CTN.

**32) Há desconto ou redução no valor da multa (penalidade) quando de pagamento de auto de infração?**

**Resposta** – A Lei prevê casos em que ocorre desconto no pagamento de multa, desde que recolhida com o Imposto, nas seguintes situações:

**PRIMEIRA SITUAÇÃO: Quando o contribuinte renuncia à defesa e paga a multa no prazo:**

**(Na primeira situação, há dois percentuais estabelecidos: 50% e 79%)**

**1) 50% (cinquenta por cento) nas seguintes infrações:**

**a) Fraudar livros ou documentos fiscais ou utiliza-los nessa condição para iludir o**

- Fisco e fugir ao pagamento do imposto (art. 123, I, “a” da Lei nº 12.670/96);
- b)** Falta de recolhimento do imposto no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, quando as operações, as prestações e o imposto a recolher estiverem regularmente escriturados (art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96);
  - c)** Falta de recolhimento do imposto no todo ou em parte, do imposto de responsabilidade do contribuinte substituto que o houver retido (art. 123, I, “e” da Lei nº 12.670/96);
  - d)** Nas infrações decorrentes exclusivamente de penalidades por descumprimento de obrigações acessórias;
  - e)** E, nas infrações decorrentes de fiscalizações mercadorias em trânsito.
- 2) 79% (setenta e nove por cento) nos demais casos.**

**SEGUNDA SITUAÇÃO:**

**(Na segunda situação, há dois percentuais estabelecidos: 30% e 20%)**

- a) 30% (trinta por cento)** se o contribuinte ou responsável renunciar, expressamente, ao recurso para o Conselho de Recursos Tributários, desde que pague a multa no prazo deste (art. 127, II da Lei nº. 12.670/96).
- b) 20% (vinte por cento)** se o contribuinte ou responsável recolher a multa no prazo de liquidação fixado na intimação da decisão condenatória do Conselho de Recursos Tributários (art. 127, inciso III, da Lei nº 12.670/96).

**EM TEMPO: Em quaisquer dos casos, havendo parcelamento, os descontos variam conforme a quantidade de parcelas.**

**33) Qual o endereço e horário de funcionamento do CONAT/CE?**

**Resposta** – Av. Alberto Nepomuceno, 77 Centro (Protocolo: 1º andar).

**Horário de Funcionamento:** de 07:30 às 17:00h

**Telefones:** 3209.2164 e 3209.2165